



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – FACELI

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE
DOCENTES DA FUNDAÇÃO FACELI
PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO
ACADÊMICA, CIENTÍFICA OU
DOCENTE, SEM ÔNUS PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o afastamento de docentes integrantes do quadro permanente da Fundação Faceli, que tenham concluído o estágio probatório e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, para fins de qualificação acadêmica, científica ou docente, no país ou no exterior, sem ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, mantido o vínculo funcional durante o período.

Art. 2º O afastamento previsto nesta Instrução Normativa possui natureza administrativa e temporária, não constituindo licença, cessão, benefício, vantagem funcional ou direito subjetivo automático.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO AFASTAMENTO

Art. 3º O afastamento poderá ser concedido para:

- I – realização de estágio pós-doutoral;
- II – atuação como professor visitante, pesquisador visitante ou docente convidado





em instituição de ensino ou pesquisa;

III – desenvolvimento de projetos acadêmicos, científicos ou institucionais de relevante interesse para a Fundação Faceli.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º O afastamento somente poderá ser autorizado quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – inexistência de ônus financeiro para a Fundação Faceli ou para o Município de Linhares;
- II – comprovação de que eventual bolsa, auxílio ou remuneração será custeada integralmente por entidade externa, pública ou privada;
- III – demonstração do interesse acadêmico da atividade para a Fundação Faceli;
- IV – apresentação de plano de trabalho e carta de aceite expedida pela instituição de destino.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de complementação financeira, ajuda de custo ou pagamento direto ou indireto por parte da Fundação Faceli.

Art. 5º O afastamento deverá, preferencialmente, iniciar-se no período de recesso acadêmico ou no início do semestre letivo, de modo a preservar a continuidade das atividades pedagógicas e o adequado planejamento institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o afastamento poderá iniciar-se no curso do semestre letivo, quando comprovado que:

- I – a oportunidade acadêmica decorre de aprovação em programa, bolsa ou convite institucional com datas previamente definidas pela instituição de destino;
- II – a não aceitação imediata implique perda da oportunidade acadêmica;
- III – estejam asseguradas medidas administrativas aptas a evitar prejuízo às atividades acadêmicas, tais como redistribuição de carga horária ou designação de docente substituto.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DO VÍNCULO FUNCIONAL

Art. 6º Durante o período de afastamento:

- I – o docente manterá o vínculo funcional com a Fundação Faceli;
- II – ficará suspenso o pagamento de remuneração, subsídios, vantagens, adicionais ou gratificações;
- III – o período não será computado para fins de progressão funcional, adicionais ou





vantagens, salvo se houver previsão expressa em Lei Municipal ou no Estatuto da Fundação Faceli.

Art. 7º O afastamento não implica vacância do cargo, exoneração ou rompimento do vínculo funcional.

CAPÍTULO V DO PRAZO

Art. 8º O afastamento será concedido por prazo determinado, observado o limite máximo de:

I – até 24 (vinte e quatro) meses, incluídas eventuais prorrogações;

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de novo pedido fundamentado e da manutenção das condições previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

Art. 9º O docente afastado deverá:

I – cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado;

II – apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, no prazo definido no ato autorizativo;

III – retornar às atividades na Fundação Faceli ao término do afastamento;

IV – compartilhar institucionalmente os resultados acadêmicos, científicos ou pedagógicos obtidos, mediante apresentação de relatório, seminário institucional ou outro meio definido pela Diretoria Acadêmica;

V – apresentar relatório parcial de atividades a cada 12 (doze) meses, quando o afastamento ultrapassar esse período, contendo descrição das atividades desenvolvidas, metas cumpridas e resultados parciais obtidos.

§ 1º O docente que retornar do afastamento deverá permanecer em efetivo exercício na Fundação Faceli por período mínimo equivalente ao tempo efetivamente usufruído no afastamento, antes de formular novo pedido com fundamento nesta Instrução Normativa.

§ 2º O não encaminhamento do relatório parcial no prazo fixado poderá ensejar a revisão do afastamento, mediante parecer da Diretoria Acadêmica e decisão fundamentada da Presidência.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA E DO PROCESSO





Art. 10. O pedido de afastamento será formalizado em processo administrativo, devidamente instruído com a documentação exigida.

Art. 11. O protocolo do pedido deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início das atividades acadêmicas ou científicas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitido o protocolo do pedido em prazo inferior ao previsto no caput, desde que:

I - a oportunidade acadêmica decorra de aprovação em programa, bolsa ou convite institucional com calendário previamente fixado pela instituição de destino;

II - reste demonstrado que a não aceitação imediata implicará perda da oportunidade acadêmica;

III - estejam asseguradas medidas administrativas aptas a evitar prejuízo às atividades institucionais.

§ 2º A excepcionalidade deverá ser expressamente justificada no processo administrativo.

Art. 12. Compete à Presidência da Fundação Faceli autorizar o afastamento, após parecer da Diretoria Acadêmica quanto ao mérito e à viabilidade acadêmica.

Parágrafo único. A decisão da Presidência que autorizar ou indeferir o afastamento deverá ser expressamente motivada, com indicação das razões de conveniência, oportunidade ou interesse institucional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O afastamento de que trata esta Instrução Normativa estará condicionado à inexistência de prejuízo às atividades institucionais da Fundação Faceli.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Faceli.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri

Diretora Presidente da Fundação Faceli

